

PORTARIA Nº 1858/2005

Determina providências para o cumprimento do disposto na [Resolução nº 07/2005](#) do Conselho Nacional de Justiça, relativamente aos servidores do Poder Judiciário.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso I, da [Resolução nº 420/2003](#), de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 1º, 2º e 4º da [Resolução nº 07](#) do Conselho Nacional de Justiça, publicada em 14 de novembro de 2005, e o [Enunciado Administrativo nº 1](#), referente ao assunto;

CONSIDERANDO que lhe compete, no prazo e nos termos estabelecidos no art. 5º da referida [Resolução nº 07](#), promover a exoneração dos servidores que se encontrem nas situações previstas em seu art. 2º, comunicando essa providência ao Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que, para fiel cumprimento dessa atribuição, faz-se necessário o levantamento dos casos de exercício de cargo em comissão ou de função gratificada e de designação, a título precário, para cargo vago ou em substituição, especificados no art. 2º, inciso I, II, III e IV, da referida [Resolução nº 07](#), bem como das exceções previstas em seu § 1º e nos itens “B”, “C”, “D” e “E” do [Enunciado Administrativo nº 1](#) do citado Conselho, com a identificação dos servidores atingidos,

RESOLVE:

Art. 1º O servidor do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais no exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada ou designado a título precário para cargo vago ou em substituição ([art. 37, inciso IX, da Constituição da República](#) e art. 272 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001), que se encontre numa das situações previstas no art. 2º da [Resolução nº 07](#) do Conselho Nacional de Justiça, deverá informar, em expediente dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, o seguinte:

I - se é cônjuge, companheiro ou parente de magistrado ou de servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

II - em caso de parentesco, a natureza (em linha reta, colateral ou por afinidade) e o grau (primeiro, segundo ou terceiro) do parentesco;

III - a existência de condição excepcional prevista no § 1º do art. 2º da [Resolução nº 07](#) do Conselho Nacional de Justiça ou nos itens “B”, “C”, “D” ou “E” de seu [Enunciado Administrativo nº 1](#), se for o caso.

Art. 2º A comunicação a que se refere o art. 1º desta Portaria será feita impreterivelmente até o dia 20 de janeiro de 2006, mediante protocolo na Coordenação de Protocolo e Expedição Judicial - CPROT, do Tribunal de Justiça.

Art. 3º Recebidas as comunicações, a Diretoria Executiva de Administração de Pessoal - DEARHU apresentará à Presidência do Tribunal, até o dia 06 de fevereiro de 2006, os expedientes referentes a cada um dos servidores envolvidos, com as informações que entender relevantes, para decisão do Presidente.

Art. 4º Para conhecimento dos interessados, o Gabinete desta Presidência providenciará a publicação, na mesma edição do “Diário do Judiciário” em que for publicada esta Portaria, da [Resolução nº 07](#) do Conselho Nacional de Justiça e [Enunciado Administrativo nº 1](#), do mesmo Conselho, relativo à matéria.

Art. 5º Compete ao Diretor do Foro, nas respectivas Comarcas, e ao Diretor-Executivo ou equivalente, no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça, dar ampla divulgação a esta Portaria, à [Resolução nº 07](#) e ao [Enunciado Administrativo nº 1](#), do Conselho Nacional de Justiça, bem como diligenciar para o seu fiel cumprimento, pelos servidores que lhe são subordinados.

Art. 6º A partir da vigência desta Portaria, a DEARHU, quando de nomeações ou designações de servidores, observará o disposto no art. 4º da [Resolução nº 07](#) do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2005.

Desembargador HUGO BENGTTSSON JÚNIOR
Presidente